



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Instituto Municipal de Vigilância Sanitária,
Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária
S/IVISA-RIO

NOTA TÉCNICA S/IVISA-RIO COVID-19 Nº 13/21

Decreto Rio nº 48.767, de 22 de abril de 2021.

Dispõe sobre medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

A presente Nota Técnica, emitida pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – S/IVISA-RIO, tem o objetivo de esclarecer pontos do Decreto Rio nº 48.767, de 22 de abril de 2021 em razão de dúvidas apresentadas e de servir como instrumento técnico e administrativo de orientação à população, aos segmentos regulados e aos agentes públicos incumbidos da fiscalização.

Cumpramos destacar que a ação regulatória do S/IVISA-RIO sobre estabelecimentos e atividades tem como objeto avaliar as condições higiênico-sanitárias dos ambientes, processos e fluxos de pessoas, como ação de interesse coletivo, respaldada, entre outros, nos princípios da legalidade e da precaução e visa aplicar medidas de orientação e correção.

De acordo com o Decreto Rio nº 48.767, de 2021 ficam estabelecidas as restrições de NÍVEL DE ALERTA 3 (Risco Muito Alto), previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Em face da necessidade de adaptações das restrições contidas no Decreto Rio nº 48.767, de 2021 a questões especificamente ligadas ao modo de operação do segmento econômico de bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques da orla e congêneres fica firmado o seguinte entendimento:

- Será permitido o consumo apenas para clientes sentados às mesas, até as 22h00min, com tolerância de uma hora para o efetivo encerramento do atendimento, para que seja viabilizado o esvaziamento completo de clientes das áreas de venda e o fechamento total do estabelecimento para o público.
- Após às 23h00min será admitido o funcionamento interno, com as portas cerradas, exclusivamente para o preparo de refeições e lanches destinados à entrega em domicílio (*delivery*), retirada no local (*take away*) ou *drive thru*, sendo vedado qualquer tipo de atendimento presencial ou consumo no local.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.


RODRIGO PRADO
Presidente do S/IVISA-RIO


DANIEL SORANZ
Secretário Municipal de Saúde